

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

9º Edição

AGE de 14/09/2023

Unimed 
Guarapuava



SUMÁRIO

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

CAPITULO II - PRINCÍPIOS E OBJETO SOCIAL

SEÇÃO I – Do Cooperativismo e da Governança Corporativa

SEÇÃO II – Do Objeto Social da Unimed Guarapuava

SEÇÃO III – Dos Objetivos

CAPITULO III – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – Da admissão

SEÇÃO II – Da impossibilidade técnica na prestação de serviços

SEÇÃO III – Dos direitos e dos deveres do cooperado

SEÇÃO IV – Da responsabilidade civil do cooperado

SEÇÃO V – Da demissão do cooperado

SEÇÃO VI – Da eliminação do cooperado

SEÇÃO VII – Da exclusão do cooperado

SEÇÃO VIII – Disposições comuns aos demitidos, eliminados e excluídos

SEÇÃO IX – Da licença ou afastamento temporário

SEÇÃO X – Da suspensão das atividades

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS, DA GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – Das penalidades e condutas infracionais

SEÇÃO II – Da graduação das infrações

SEÇÃO III – Do processo administrativo disciplinar

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I – Capital Social

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA

SEÇÃO I – Assembleia Geral

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral Ordinária

SEÇÃO III - Da Assembleia Geral Extraordinária

SEÇÃO IV – Dos órgãos de administração e governança

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO VIII – CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO IX – CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA COOPERATIVISTA

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Dos Cargos



SEÇÃO II - Dos requisitos de elegibilidade

SEÇÃO III - Do registro das chapas e dos candidatos

SEÇÃO IV - Da divulgação das chapas e dos candidatos

SEÇÃO V - Da votação

SEÇÃO VI - Da apuração

CAPÍTULO XII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO XIII - DO RELACIONAMENTO COM O SISTEMA UNIMED

SEÇÃO I - Dos direitos da Unimed Guarapuava

SEÇÃO II - Dos deveres da Unimed Guarapuava

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

CAPÍTULO XVII - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTATUTO SOCIAL UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ 78.044.815/0001-60 / NIRE 41400000150 / ANS 322571

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 16/05/1979, reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13/12/1989, 13/12/1997, 13/12/1999, 15/12/2008, 06/12/2010, 14/07/2015, 31/10/2016, 22/05/2018 e 14/09/2023.

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL**

Art. 1 - A UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Cooperativa de natureza civil, situada à Rua Capitão Rocha, 1263 e 1273, Centro, CEP 85.010-270 Guarapuava – PR, rege-se pela Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971– Lei do Cooperativismo, Lei 9656 de 03 de Junho de 1998 – Lei dos Planos de Saúde, pela legislação complementar e por este estatuto social, tendo:

- I. Sede e Administração em Guarapuava, Estado do Paraná;
- II. Foro Jurídico na Comarca de Guarapuava - PR;
- III. Área de ação - 28 Municípios: Boa Ventura, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond e os possíveis desmembramentos que possam surgir destes Municípios;
- IV. A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo;
- V. Prazo de duração indeterminado;
- VI. Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A admissão de médicos, a realização de negócios, a comercialização de planos de saúde, o credenciamento de prestadores de serviços assistenciais e os demais direitos inerentes ao cooperativismo limitam-se à área de atuação acima descrita.



CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETO SOCIAL

SEÇÃO I Do Cooperativismo e da Governança Corporativa

Art. 2 - No desenvolvimento das ações inerentes ao alcance de seus objetivos, a Sociedade Cooperativa, com o propósito de preservar sua identidade Cooperativa, sublimará os valores cooperativos fundamentais da autoajuda, da auto responsabilidade, da democracia, da igualdade, da equidade, da solidariedade, e bem assim exercerá sua função social, inclusive no que concerne à responsabilidade social e ambiental, no intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições dos municípios em que atua.

Parágrafo único - Os membros da Sociedade Cooperativa, nos relacionamentos internos e externos derivados de sua condição de Cooperado, farão seus os valores cooperativos éticos, representativos da honestidade, da transparência, da responsabilidade e da vocação social.

Art. 3 - A Sociedade Cooperativa e seus cooperados, para cumprimento das presentes disposições estatutárias, sobrelevarão os preceitos definidos pelos princípios da Adesão Voluntária; da Gestão Democrática; da Participação Econômica dos Membros; da Autonomia e Independência; da Educação, Formação e Informação; Intercooperação, Inovação e Interesse pela Comunidade.

§ 1º - A gestão estratégica de seu exercício, ademais de observar os Princípios Cooperativos descritos no caput do presente artigo, será pautada na ética, na neutralidade política, na consecução da responsabilidade social e na preponderância do desenvolvimento sustentável do entorno onde se encontra inserida.

§ 2º - A Unimed Guarapuava promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 4 - A Unimed Guarapuava se orientará, na consecução de suas atividades, pelos pilares da Governança Corporativa, consistentes em:

- I. **Transparência:** Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.
- II. **Equidade:** Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

- 
- III. **Prestação de Contas (accountability):** Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- IV. **Responsabilidade Corporativa:** Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas do negócio e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócio, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazo.

Art. 5 - A identidade organizacional da Unimed Guarapuava é formada pelo Negócio, Missão, Visão, Valores, a Política da Qualidade e o Código de Conduta.

SEÇÃO II

Do Objeto Social da Unimed Guarapuava

Art. 6 - O objeto social da Unimed Guarapuava compreende na Operação de Plano de Saúde e Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Assistencial, Serviço de Diagnóstico, Auxiliares e Terapias.

SEÇÃO III

Dos Objetivos

Art. 7 - A Unimed Guarapuava tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômico social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência à saúde.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade, a Cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária pode:

- I. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos que lhe forem cooperados prestem assistência médica em consultórios e estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;
- II. Viabilizar, em recurso próprio, a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação,



para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;

- III. Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;
- IV. Efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras;
- V. Importar tecnologia e bens de capital;
- VI. Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados;
- VII. Associar-se a outras Cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não Cooperativas dentro do limite da Lei;
- VIII. A participação da Cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não Cooperativas dependerá de autorização assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes;
- IX. Caso a participação possa resultar em fusão e/ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento assemblear de 2/3 dos presentes em condições de votar e ser votado.

§ 2º - Observando os princípios do Cooperativismo, a Cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste Estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

Art. 8 - O cooperado executará o trabalho viabilizado pela Cooperativa no seu consultório particular ou, se necessária à utilização de instalações ou equipamentos especiais, em estabelecimentos assistenciais de saúde ou nos recursos próprios da Cooperativa observados:

- I. O princípio da livre escolha pelos beneficiários, do médico e/ou prestador, dentre os cooperados e/ou credenciado de acordo com a relação de rede de atendimento e prestadora divulgada pela Cooperativa;
- II. O princípio da igualdade de direitos e oportunidades dentre os cooperados;
- III. O princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo proibida a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;
- IV. O princípio do livre exercício da profissão e, como cooperado, prestar atendimento e prescrever com atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde e determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização;
- V. A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) será



precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte do órgão regulador;

- VI. Os regramentos do Código de Ética Médica e do Código de Conduta do Sistema Unimed;

Art. 9 - Atos cooperativos são aqueles praticados entre a Cooperativa e seus cooperados, entre estes e a Cooperativa, pelas Cooperativas entre si, quando associadas, bem como o fornecimento de bens e serviços a não cooperados para a realização dos objetivos da Cooperativa.

- I. É considerado ato médico típico o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;
- II. É considerado ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico.

§ 1º - Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização aos cooperados, da utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, como condição do exercício pleno das atividades profissionais.

§ 2º - A Cooperativa não poderá conceder trabalho a médicos não cooperados, abstendo-se assim, de exercer a faculdade de praticar "atos não Cooperativos", desde que necessário para garantir o atendimento ao beneficiário de acordo com as normativas do Órgão Regulador.

Art. 10 - A Cooperativa promoverá assistência socioeconômica aos cooperados e seus dependentes legais de acordo com a disponibilidade econômico-financeira e possibilidade técnica, conforme normas que forem estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11 - A Cooperativa promoverá a educação cooperativista de seus cooperados, com incentivo ao aprimoramento profissional e participará das campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 12 - A Cooperativa, por intermédio dos cooperados e da sua rede credenciada, se obriga:

- I. Dar execução aos contratos de outras Singulares, Federações, Confederações, responsabilizando-se pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional, Estadual e normas estabelecidas pelo Órgão Regulador;
- II. Atender aos beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberações específicas dos Conselhos



Confederativo, Federativo e de Administração da Federação das Unimed do Paraná;

- III. Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica e, ainda, deliberações neste sentido dos Conselhos Federativo e/ou de Administração;
- IV. Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- V. Abster-se de acionar outra Federada ou a Federação no Poder Judiciário devendo valer-se da Câmara Arbitral competente no Sistema Unimed;
- VI. Participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I Da admissão

Art. 13 - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que, pelas disposições constantes da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social, das Resoluções Administrativas, do Regimento Interno e do Código de Conduta da Unimed Guarapuava, concorde e satisfaça as condições técnicas e legais comprovadas através dos seguintes elementos:

- I. Residir e ter consultório na área de ação da Cooperativa, definida no Art. 1, item III, deste Estatuto, por um período mínimo de três anos, anterior ao pedido de ingresso, com exceção:
 - a) Para as especialidades de que inexistam no quadro da Cooperativa e que ao mesmo tempo a Cooperativa necessite;
 - b) Aos filhos de cooperados, após a conclusão da residência/especialidade médica, desde que haja vaga aberta constante em edital.
- II. Concorde com os objetivos, aderindo aos propósitos sociais, e com este Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais e reguladores;
- III. Não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente;



IV. Estar registrado no Conselho Federal de Medicina na especialidade em que se propõe a atuar.

§ 1º - O processo de habilitação para ingresso na Cooperativa seguirá as etapas descritas no Regimento Interno da Cooperativa, o qual também poderá dispor sobre a apresentação de outros documentos, além daqueles relacionados neste Estatuto Social.

§ 2º - O período mínimo de três anos citado no inciso I do caput deste artigo poderá ser reduzido ou suprimido, a critério do Conselho de Administração e validação do Conselho Técnico e de Ética Cooperativa, somente se verificada e confirmada a inexistência de candidatos em determinada especialidade que satisfaçam o referido requisito.

§ 3º - Para avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviço, de reunião, controle e operação da Cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de usuários/clientes e de cooperados, de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da Cooperativa.

§ 4º - A Cooperativa dará conhecimento da admissão de novos médicos através de seus canais de relacionamento e portal institucional.

§ 5º - A qualidade de cooperado somente é adquirida após cumprimento dos requisitos mencionados neste Estatuto Social e das etapas previstas no Regimento Interno da Cooperativa:

- I. Diploma de médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Título de especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. Inscrição e respectiva quitação no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- IV. Inscrição e respectiva quitação nos órgãos municipal e previdenciário como autônomo;
- V. Apresentação de curriculum vitae com as devidas comprovações;
- VI. Certificado de frequência nos cursos de Educação Cooperativista, oferecidos pela Cooperativa ou por qualquer Cooperativa integrante do Sistema Nacional Unimed;
- VII. Declaração de ter condições de prestar serviços de assistência à saúde em um dos municípios que integram a área de ação da Cooperativa, na especialidade requerida;
- VIII. CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



§ 6º - Para cooperar-se, além da documentação descrita no § 5º, deverá observar as regras de admissão constantes no regimento interno.

§ 7º - Tendo recebido a documentação, o Conselho de Administração, assessorado por outros órgãos da Cooperativa, emitirá parecer considerando o cumprimento dos requisitos por parte do candidato, a organização da Cooperativa, a capacidade desta prestar serviços ao candidato caso se torne cooperado, assim como a necessidade da própria Cooperativa em ampliar seu quadro de cooperados, sempre priorizando os objetivos sociais e os benefícios aos usuários de seus contratos de fornecimento de serviços médicos e hospitalares.

§ 8º - Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico e de Ética Cooperativista, poderá ser negado o ingresso do candidato.

§ 9º - Subscritas as quotas-partes do capital social e assinada a Ficha de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente, o médico adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta e de deliberações normativas da Cooperativa.

§ 10 - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados.

§ 11 - Não serão admitidos os médicos que sejam sócios ou que ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

§ 12 - Não será admitida pessoa jurídica como associada, podendo excepcionalmente, serem admitidas sociedades Cooperativas para consecução dos objetivos sociais.

Art. 14 - O número de cooperados, ilimitado quanto ao máximo, não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 15 - A condição de Cooperado somente é adquirida mediante:

- I. Seleção pelos critérios constantes no Estatuto Social e no edital;
- II. Homologação da documentação pelo Conselho Técnico e de Ética Cooperativista, com emissão de parecer;
- III. Homologação da seleção pela Diretoria Executiva;
- IV. Participação obrigatória no curso de Educação Cooperativista e de operadoras de planos de saúde, oferecido pela Unimed Guarapuava;
- V. Participação na reunião de admissão da Diretoria Executiva tratando os direitos e deveres do cooperado, bem como suas penalizações;
- VI. Subscrição/integralização da cota capital nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.



Art. 16 - O médico Cooperado tem o compromisso, mesmo após seu ingresso, de comprovar os requisitos previstos no artigo 13, sempre que a Cooperativa solicitar e dentro do prazo definido para as providências, sob pena de ser excluído.

Art. 17 - A proposta de admissão de ex cooperado, demitido, eliminado ou excluído do quadro social poderá advir após transcorridos cinco anos de sua demissão, desde que exista vaga para novo cooperado nos termos do artigo 12, devendo cumprir ainda os requisitos específicos para sua readmissão:

- I. Ser aprovado pelo Conselho Técnico e de Ética Cooperativista;
- II. Não possuir processos administrativos e/ou judiciais em andamento contra a Cooperativa.

SEÇÃO II

Da impossibilidade técnica na prestação de serviços

Art. 18 - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e prevista pelo art. 13 deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta dos seguintes critérios:

- I. Pela qualidade de atendimento, considerando o número de beneficiários e de médicos cooperados, conforme indicarem as necessidades vigentes;
- II. Pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários de planos de assistência à saúde e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica;
- III. Pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

SEÇÃO III

Dos direitos, dos deveres e das vedações do Cooperado

Art. 19 - São direitos do cooperado:

- I. Participar de todas as atividades que constituem o objetivo da Cooperativa (econômicas, sociais e educativas), recebendo os seus serviços e, com ela, operando de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Conduta Unimed;

- 
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, bem como propor medidas que julgar de interesse da sociedade Cooperativa;
 - III. Votar e ser votado para cargos sociais, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade e observado os requisitos estatutários;
 - IV. Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, o balanço geral e os livros Contábeis e de Matrícula;
 - V. Examinar na sede social, em qualquer tempo, livros e documentos da empresa e solicitar esclarecimento aos dirigentes, conselheiros e colaboradores, não sendo permitida a sua replicação sem autorização prévia;
 - VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso se faça necessário, conforme estabelecido no Estatuto;
 - VII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier e retirar seu capital ao sair da sociedade, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
 - VIII. Solicitar informações sobre suas operações, débitos ou créditos para com a Cooperativa;
 - IX. Participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados pela Cooperativa, conforme preceituam os artigos 1.094, VII do Código Civil e artigo 4º, VII da Lei 5.764/71, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 20 - São deveres do cooperado:

- I. Observar o Código de Ética Médica e o Código de Conduta da Unimed, cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições da legislação, deste Estatuto Social, dos atos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa e as disposições da Lei dos Planos de Saúde e determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- II. Respeitar as disposições constantes no Instrumento Jurídico Contratual firmado com a Cooperativa, bem como, respeitar o Acordo de Proteção de Dados Pessoais dos Beneficiários do Sistema Unimed;
- III. Respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;
- IV. Guardar sigilo e confidencialidade de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, exceto por ordem judicial ou em cumprimento das leis vigentes;
- V. Participar do rateio das perdas do exercício social, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se os recursos do fundo de reserva forem insuficientes, de acordo com o artigo 121 deste Estatuto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

- 
- VI. Pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
 - VII. Quando convocado, comparecer ou responder à Cooperativa, para prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados sobre serviços executados;
 - VIII. Comunicar à Cooperativa qualquer alteração pessoal, profissional e cadastral das condições que lhe facultaram associar-se e comunicar a mudança de endereço de atendimento com alteração de seu CNES;
 - IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
 - X. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e das operadoras de planos de saúde;
 - XI. Solicitar, previamente à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de tecnologias em saúde em procedimentos médicos, materiais e medicamentos, nos casos em que for necessário, e aguardar a sua aprovação para a utilização;
 - XII. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente instituídos;
 - XIII. Cumprir o que dispõe a Lei do Cooperativismo nº 5764/71, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações normativas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, o Código de Ética Médica e o Código de Conduta da Unimed Guarapuava e não exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou prejudicial a mesma.
 - XIV. Reconhecer e permitir o trabalho dos Auditores da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;
 - XV. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados ensejará a instauração de processo administrativo.

Art. 21 - É vedado ao cooperado:

- I. Exercer qualquer atividade contrária, colidente ou prejudicial aos objetivos e propósitos sociais da Cooperativa;
- II. Assumir a responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;
- III. Cobrar por consulta, plantão médico, visita hospitalar, exame e/ou procedimento não realizado e/ou material e medicamento não utilizado;
- IV. Cobrar dos beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed pela realização de consulta, exame, procedimento e/ou material previamente liberado pela Cooperativa ou de cobertura obrigatória pelo Rol a ANS;

- 
- V. Discriminar os beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed em relação aos pacientes particulares e/ou de outras operadoras de planos de saúde;
 - VI. Remunerar ou receber comissão ou vantagens de pessoa física ou jurídica, por paciente encaminhado, recebido ou indicado;
 - VII. Atuar fora da especialidade ou da área de atuação cadastrada e autorizada pela Cooperativa, junto aos beneficiários do Sistema Unimed, ainda que esta se encontre registrada no Conselho Regional de Medicina do Paraná;
 - VIII. Obter vantagem na prescrição de medicamentos, materiais, órteses ou próteses utilizados em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
 - IX. Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial contra a Cooperativa, patrimônio de todos os cooperados;
 - X. Causar danos aos beneficiários dos planos de saúde do Sistema Unimed e/ou à Cooperativa, em decorrência da prática de atos dolosos ou culposos;
 - XI. Deixar guias de solicitação previamente assinadas, sem o devido preenchimento dos dados do beneficiário do plano de assistência à saúde do Sistema Unimed atendido;
 - XII. Exagerar a gravidade de diagnóstico ou prognóstico e/ou exceder o número de exames ou procedimentos médicos;
 - XIII. Realizar repasse, total ou parcial, de honorários a médicos não cooperados que tenham atendido beneficiários dos planos de assistência à saúde do Sistema Unimed em seu nome;
 - XIV. Utilizar-se do ato de emitir atestado médico como forma de angariar clientela, em especial frente aos contratantes pessoa jurídica de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed;
 - XV. Usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada por órgãos oficiais no País;
 - XVI. Solicitar exames, procedimentos, material e/ou medicamentos para beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed que não tenha atendido ou que tenha atendido em infração ao inciso anterior ou por outro convênio;
 - XVII. Buscar por quaisquer meios obter vantagens, prerrogativas ou privilégios de ordem técnica, financeira ou política que não sejam extensíveis a todos os cooperados;
 - XVIII. Indicar procedimentos e/ou materiais não cobertos pelo plano de assistência à saúde comercializado pelo Sistema Unimed;
 - XIX. Deixar de operar com a Cooperativa conforme as regras do artigo 25, § 1º, sem autorização do Conselho de Administração.



SEÇÃO IV

Da responsabilidade civil do cooperado

Art. 22 - O cooperado responde:

- I. Subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa com terceiros, até o valor do capital que subscreveu;
- II. Pelas perdas da Cooperativa, na forma do art. 21 deste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará para o cooperado que se desligar da Cooperativa, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, qualquer que tenha sido a razão.

§ 2º - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§ 3º - As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses deste artigo, passam aos herdeiros.

§ 4º - Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital social por ele integralizado, após a aprovação do balanço do exercício, e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam, após apuração e quitação de eventuais débitos com a Cooperativa.

§ 5º - As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por Responsabilidade Civil, uma vez assim administrativamente ou judicialmente reconhecidas, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado pelo cooperado, terão repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo cooperado que, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior e caso a Unimed seja chamada a responder nos referidos processos, fica de logo obrigado a:

- a) Ressarcir a Unimed de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da Cooperativa, inclusive honorários advocatícios, honorários periciais e custas, independente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figuração daquela na lide;
- b) Promover, às suas exclusivas expensas, a indenização, inclusive de terceiros, em consequência dos reconhecimentos da ocorrência dos mencionados danos materiais, morais ou institucionais, causados pela sua conduta.

Art. 23 - O cooperado ficará suspenso da Cooperativa, caso fique em atraso por seis meses de suas obrigações financeiras com esta, tendo sido devidamente notificado. A suspensão findará somente quando for saldada a dívida.



SEÇÃO V

Da demissão do cooperado

Art. 24 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião após o recebimento do pedido, e averbada na “Ficha de Matrícula”, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A data de demissão do Cooperado, que será a data constante de seu requerimento, deverá ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 2º - Ao decidir demitir-se, antes de encaminhar o requerimento para este fim, deve o cooperado comunicar sua decisão à Cooperativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) e disponibilizar para os beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico, bem como à Cooperativa, a relação de beneficiários dos últimos 12 meses para comunicar o seu desligamento.

§ 3º - A demissão implica na perda dos direitos e benefícios sociais a contar do dia da entrega de seu pedido ao Diretor Presidente, salvo obrigações legais e operacionais.

SEÇÃO VI

Da eliminação do cooperado

Art. 25 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e de Ética Cooperativista e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, na Ficha de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º - A comunicação da eliminação será feita pelo Diretor Presidente da Cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de meio hábil que possa comprovar as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o Cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

§ 3º - Transitada em julgado a decisão administrativa, o termo de eliminação, assinado pelo Presidente, será averbado na Ficha de Matrícula do Cooperado eliminado.



SEÇÃO VII

Da exclusão do cooperado

Art. 26 - Será excluído o cooperado pelos seguintes motivos:

- I. Por morte;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa e deixar de atender aos requisitos previstos na Seção I, Da admissão, deste Estatuto Social;
- IV. Por cassação do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina;
- V. Deixar de exercer a medicina na área geográfica da Cooperativa;
- VI. Deixar de manter produção (ato cooperativo) sem a autorização do Conselho de Administração;
- VII. Pela prática de um dos atos descritos no art. 21 deste Estatuto;
- VIII. Deixar de atender aos requisitos descritos no edital de seleção, bem como as regras regimentais que conduziram sua admissão;
- IX. Deixar de integralizar, total ou parcialmente, suas quotas-partes por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento;
- X. Por ação ou omissão que implique competição direta com a Cooperativa, no caso de constituição de empresa/operadora de plano de saúde na área de atuação da Cooperativa, nos termos do art. 29, § 4º da Lei 5.764/71;
- XI. Em caso de falecimento do cooperado, seus dependentes do plano de assistência ao cooperado – PAC poderão manter este benefício mediante os requisitos contidos no regimento interno, desde que um dos dependentes, maior e capaz, assumam a responsabilidade de pagamento integral da mensalidade junto à Unimed Guarapuava.

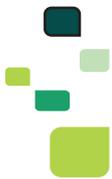
§ 1º - Constitui produção mínima obrigatória, disposto no inciso VI, a realização de 50 (cinquenta) atos cooperativos no prazo de 6 meses.

§ 2º - Caso não seja apresentada a produção mínima em um (1) semestre, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1º, o cooperado será notificado para que realize a regularização no prazo improrrogável de um (1) semestre com a compensação no semestre seguinte. Findo o prazo para a regularização, sem que o cooperado a tenha procedido, será aberto processo administrativo.

SEÇÃO VIII

Disposições comuns aos demitidos, eliminados e excluídos

Art. 27 - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da



Unimed Guarapuava, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme o artigo 36 da Lei 5.764/71.

Art. 28 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo único - O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed Guarapuava de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO IX

Da licença ou afastamento temporário e jubilação

Art. 29 - O cooperado poderá solicitar licença ou afastamento temporário do exercício das atividades que celebra junto à Sociedade Cooperativa nos seguintes casos:

- I. Licença maternidade ou paternidade, pelo prazo máximo legal;
- II. Licença para tratamento médico, desde que comprovado por atestado médico renovado a cada três meses;
- III. Licença para o exercício de cargos públicos em comissão e que impeçam o exercício da atividade vinculada à Cooperativa, pelo prazo em que perdurar o exercício do cargo;
- IV. Afastamento para gozo de férias, pelo período máximo de seis meses contínuos durante cada ano;
- V. Licença para aperfeiçoamento profissional, pelo período máximo da duração do referido curso.

§ 1º - A licença ou afastamento temporário impede que o cooperado exerça, durante o período da mesma, atividade médica na área de ação da Cooperativa.

§ 2º - A licença não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos com a integralização de quota-parte ou outras dívidas que, porventura, tenha com a Unimed Guarapuava.

§ 3º - É terminantemente vedado ao cooperado licenciado cobrar honorários de beneficiários do sistema Unimed, como se estes fossem particulares, ou, ainda, deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed, sem interromper o atendimento a pacientes de outros convênios, inclusive os pacientes particulares.

§ 4º - Exceto nos casos de licença por doença e licença maternidade, o cooperado



licenciado não fará jus à percepção dos benefícios sociais.

§ 5º - O cooperado licenciado não poderá participar de assembleias gerais e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

Art. 30 - Serão considerados cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa, no Regimento Interno e nas Normativas Internas, aqueles que solicitarem por escrito à Diretoria Executiva esta condição, ao preencher os requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e
- II. Ter comprovado produção médica de 300 meses;
- III. Ou, em eventual ACIDENTE PESSOAL OU DOENÇA, que cause incapacidade total e permanente, devidamente comprovada por laudo pericial aprovado pelo órgão regulador (INSS), que será levado ao Conselho de Administração para possibilidade de jubramento sem o cumprimento dos requisitos anteriores.

§ 1º - A possibilidade prevista no inciso III, será analisada pelo Conselho de Administração, o qual decidirá pelo acatamento ou não através de parecer fundamentado pericial e documental.

§ 2º - Ao cumprir com os requisitos, a condição de jubilado pode ser de:

- I. **Jubilado ativo:** o cooperado na condição do inciso I deste artigo, que continua a exercer suas atividades como médico, respeitando todas as condições previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais regulamentações pertinentes.
- II. **Jubilado inativo:** o cooperado na condição do inciso I deste artigo, que por motivos de força maior, cessou com o exercício da medicina, mas deseja continuar contribuindo com o sistema cooperativista.

§ 3º - O cooperado Jubilado ativo terá benefícios sociais instituídos pela Cooperativa, usufruindo dos direitos e deveres decorrentes da condição de cooperado.

§ 4º - O cooperado Jubilado inativo usufruirá de benefícios sociais instituídos pela Cooperativa, mas na condição de inativo fica dispensado de operar com a Cooperativa, não poderá participar de Assembleias e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

§ 5º - O cooperado Jubilado inativo não terá participação na distribuição das sobras.

§ 6º - O cooperado Jubilado inativo não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.



§ 7º - Ainda que preenchido os requisitos para tornar-se Jubilado, os benefícios somente serão alcançados mediante o pronunciamento do cooperado e não serão indenizados retroativamente.

§ 8º - A Cooperativa arcará com o pagamento do PAC (Plano de Assistência ao Cooperado) para o titular, quando o médico passar a usufruir a condição de cooperado Jubilado ativo e inativo.

§ 9º - Os benefícios sociais a serem concedidos aos cooperados na condição de jubilado, tanto ativo quanto inativo, poderão a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com protocolo e prazo de vigência, serem acrescidos, cancelados ou alterados, dando oportunidade à ampla defesa.

§ 10º - Os cooperados que permanecerem na condição de inadimplentes junto à Cooperativa referente a benefícios concedidos, após comunicado por escrito, terão os benefícios cancelados após 90 dias de inadimplência.

SEÇÃO X

Da suspensão das atividades

Art. 31 - Somente o cooperado que não ocupar cargos sociais na Cooperativa **poderá** suspender suas atividades junto à Sociedade Cooperativa quando:

- I. For eleito para ocupar cargo político partidário junto aos poderes Executivo ou Legislativo, pelo período do respectivo mandato;
- II. Deixar de exercer, temporariamente, a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, pessoal ou de cônjuge ou companheiro, pelo tempo em que perdurar o estudo ou aperfeiçoamento.

§ 1º - O cooperado que ocupa cargo social na Cooperativa deverá renunciar ao cargo sempre que desejar candidatar-se a cargo público eletivo, nos termos e prazos previstos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no caput deste artigo, a suspensão será obrigatoriamente requerida junto à Sociedade Cooperativa, em requerimento dirigido ao Conselho de Administração, sob pena de eventual aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O prazo da suspensão poderá, a requerimento do interessado, ser estendido por até 90 (noventa) dias contados do fim do lapso previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º - A suspensão será concedida pela Diretoria Executiva e averbada no registro do cooperado na Ficha de Matrícula.



§ 5º - Enquanto vigorar a suspensão o cooperado não poderá exercer nenhuma prerrogativa ou direito estatutário.

§ 6º - O período de suspensão não interrompe o trâmite de eventuais processos disciplinares.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS, DA GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Das penalidades e condutas infracionais

Art. 32 - São penalidades passíveis de serem impostas aos cooperados:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- III. Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- IV. Eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- V. Suspensão da gratuidade do pacote de benefícios que poderá ser aplicada a critério da Diretoria Executiva, incluindo seus dependentes.

§ 1º - Será aplicada a pena de **advertência** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo leve e nos casos onde não se tenha estabelecido pena mais grave.

§ 2º - Será aplicada a pena de **suspensão** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo moderada e/ou grave ou ainda, sempre que pratique qualquer das seguintes condutas:

- I. Empregar nos procedimentos médicos, materiais ou medicamentos de maior custo ou prolongar internações e hospitalizações sem justificativa plausível;
- II. Atender pessoas sem direito ao uso dos serviços da Cooperativa, salvo quando houver comprovadamente dolo apenas do beneficiário;
- III. Recusar, injustificadamente, o atendimento de beneficiários da Cooperativa;
- IV. Declarar atendimento de urgência ou emergência inexistente;
- V. Discriminar o atendimento dos beneficiários da Unimed, notadamente no



que concerne ao horário de atendimento;

- VI. Solicitar procedimento clínico ou cirúrgico a ser realizado por si mesmo e este de fato for realizado por médico não cooperado;
- VII. Cobrar como produção serviços prestados por médicos não cooperados, ainda que sejam prestados por prepostos do cooperado;
- VIII. Cobrar ou receber complementação de honorários médicos, despesas hospitalares, comissões, complementações ou quaisquer vantagens do beneficiário ou terceiros sem previsão contratual, autorização da Cooperativa ou nos casos vedados pelas normas aplicáveis;
- IX. Cobrar produção por serviço não prestado ao beneficiário;
- X. Receber ou pagar remuneração ou percentagem por beneficiário encaminhado de colega a colega;
- XI. Praticar dupla cobertura – Sistema Oficial e Sistema Unimed – para atendimento de um mesmo beneficiário;
- XII. Paralisar suas atividades, ainda que temporariamente, sem autorização da Cooperativa, na forma prevista neste Estatuto;
- XIII. Incentivar que beneficiário intente demanda judicial em desfavor da Cooperativa;
- XIV. Instituir mecanismos, instrumentos ou procedimentos que possam, de qualquer forma, dificultar o livre acesso dos beneficiários da Cooperativa aos serviços e atendimentos ou provoquem discriminação entre beneficiários;
- XV. Não atualizar, no prazo estabelecido pela Cooperativa, os documentos solicitados e necessários ao seu ingresso e manutenção na sociedade;
- XVI. Cobrar qualquer valor como complementação de honorários ou exigir o pagamento dos beneficiários da Unimed referente a taxas de disponibilidade ou procedimentos que informa fazer somente no “particular”;
- XVII. Exigir dos beneficiários da Unimed, para fins de prestar-lhe o atendimento:
 - a) A utilização de materiais e/ou medicamentos específicos fornecidos exclusivamente pelo cooperado;
 - b) O internamento em apartamento, no caso de beneficiários que não possuem este tipo de acomodação, mesmo com a justificativa de evitar infecções hospitalares;
 - c) Qualquer outra complementação financeira não especificada neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno referente a procedimentos que tenham sido autorizados pela Unimed para o seu beneficiário.
- XVIII. Solicitar procedimentos que estão excluídos do Rol da ANS ou em desconformidade com as normas emitidas pela Cooperativa em formulário próprio da Unimed e/ou sem justificativa técnica;
- XIX. Recusar atendimento caso o beneficiário não tenha contratado acomodação superior ao previsto no seu plano de saúde;

- 
- XX. Descumprir as regras de tratamento de dados pessoais dos beneficiários, desde que fique caracterizado culpa ou dolo;
 - XXI. Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médica, às quais não se tenha estabelecido pena mais grave.

§ 3º - Será aplicada a pena de **eliminação** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo gravíssima, ou ainda, sempre que pratique qualquer das seguintes condutas:

- I. Tenha sido o cooperado condenado em ação penal pública, transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social;
- II. Deixar, reiteradamente, de prestar serviços inerentes ao seu vínculo com a Cooperativa, sem comunicação prévia e obediência aos requisitos previstos para tanto;
- III. Atuar ostensivamente objetivando desviar ou angariar beneficiários da Cooperativa para terceiros;
- IV. Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros;
- V. Causar, deliberadamente, danos econômicos e financeiros à Cooperativa;
- VI. Quando proceder com má-fé ou má gestão dos recursos materiais, humanos ou financeiros da Cooperativa, bem como com grave abuso de poder;
- VII. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos, e não se abstenha de praticá-las ainda que instado a fazer;
- VIII. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de leis, do Estatuto, do Regimento Interno, deliberações tomadas pela Cooperativa pelos seus órgãos e normas estabelecidas pela ANS;
- IX. Deixar, reiteradamente, de implementar, quando instado a o fazer, os projetos, programas, planejamentos, decisões e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- X. Tenha disposição reiterada de não executar, em seu consultório ou instituições filiadas, os serviços contratados em seu nome pela Cooperativa;
- XI. Exerça atividades próprias de cooperado quando impedido de o fazer em decorrência de aplicação de sanção ou enquanto estiver de licença;
- XII. For apenado, criminal ou administrativamente, com sanção que o impeça definitivamente de exercer a medicina;
- XIII. Omitir-se ao cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a Cooperativa, nos prazos estabelecidos pelo Estatuto ou Regimento Interno;
- XIV. Descumprir as regras de tratamento dos dados pessoais **sensíveis** dos beneficiários, desde que fique caracterizado culpa ou dolo;
- XV. Não restituir os prejuízos financeiros que comprovadamente tenha causado à



Cooperativa.

§ 4º - As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico e Ética Cooperativista, sendo assegurada ampla defesa ao Cooperado infrator.

§ 5º - A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração.

§ 6º - A penalidade de suspensão implicará na perda de todos os direitos e benefícios sociais pelo período da suspensão e a penalidade de eliminação implicará na perda definitiva dos referidos direitos/benefícios.

§ 7º - Os cooperados suspensos farão, obrigatoriamente, no período de afastamento, curso de Educação Cooperativista e Sustentabilidade de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos do Regimento Interno.

§ 8º - As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo cooperado e mediante o compromisso de não repeti-las, serão objeto de simples notificação, assim não serão entendidas como sanção e somente serão anotadas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 9º - As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida. Os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração ditarão a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO II Da graduação das infrações

Art. 33 - As infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Guarapuava, serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- I. Leves;
- II. Moderadas;
- III. Graves;
- IV. Gravíssimas.

§ 1º - Serão consideradas infrações leves aquelas das quais não resultar prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela Cooperativa: **Penalidade**: Advertência escrita.

§ 2º - Serão consideradas moderadas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações leves e das quais resultem prejuízos à Cooperativa, aos beneficiários do Sistema Unimed ou aos prestadores credenciados pela Cooperativa. **Penalidade:** Suspensão por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa.

§ 3º - Serão consideradas graves as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas e das quais resultem processo administrativo ou judicial contra a Cooperativa, desde que exista condenação do cooperado ou da Cooperativa. **Penalidade:** Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela Cooperativa.

§ 4º - Serão consideradas gravíssimas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações graves, quando do ilícito resultar processo judicial ou administrativo contra a Cooperativa, desde que exista condenação contra esta. **Penalidade:** Eliminação.

§ 5º - Considera-se reincidente, para os efeitos deste Estatuto, o cooperado que já tenha sido sancionado por processo disciplinar e cometa, dentro do prazo de cinco anos seguintes ao da aplicação da sanção, outra infração prevista no Estatuto ou Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do processo administrativo disciplinar

Art. 34 - Toda denúncia de cometimento de infração sujeita à punição disciplinar, deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado, mas sempre por decisão do Conselho de Administração.

Art. 35 - Caberá ao Conselho Técnico e Ética Cooperativista instruir e apurar denúncias de possíveis infrações aos dispositivos estatutários e normas regimentais da Cooperativa praticados pelos cooperados e encaminhá-las ao Conselho de Administração, observando, para tanto, as regras definidas no Regimento Interno, além das normas estabelecidas neste Estatuto Social, quando couberem.

Parágrafo único - No processo administrativo disciplinar será sempre assegurado ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e



certidões.

Art. 36 - O processo administrativo disciplinar será instaurado e decidido sempre pelo Conselho de Administração e somente mediante deliberação de 2/3 de seus membros, após o recebimento do parecer (inicial ou conclusivo, conforme o caso) emitido pelo Conselho Técnico e Ética Cooperativista.

Art. 37 - O prazo para a conclusão e encerramento do processo administrativo disciplinar não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de abertura do mesmo pelo Conselho de Administração, salvo motivo relevante, devidamente justificado nos autos do processo disciplinar ou nos casos fortuitos ou de força maior, sob pena de arquivamento.

Art. 38 - Sem prejuízo do processo administrativo disciplinar instaurado pela Cooperativa, os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 39 - Sem prejuízo do processo administrativo disciplinar instaurado pela Cooperativa, os indícios de infrações à lei e aos atos normativos infra legais serão remetidas, pelo Diretor Presidente, aos órgãos competentes.

Art. 40 - A decisão do processo administrativo disciplinar e as eventuais sanções a serem aplicadas, são de competência do Conselho de Administração, garantindo-se no processo administrativo disciplinar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 - No caso de aplicação de pena de eliminação, caberá recurso, no prazo de trinta dias, para a próxima Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo e a contagem do prazo terá início a partir da ciência da decisão.

§ 2º - Se nenhuma Assembleia Geral Ordinária estiver designada, desorte a julgar o recurso interposto pelo cooperado, deverá o Presidente ou a Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso, a qual deverá realizar-se, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do mesmo.

§ 3º - Não interposto recurso, ou sendo negado provimento ao mesmo, a sanção será imediatamente aplicada, ainda que implique na eliminação do cooperado do quadro da Cooperativa.

Art. 42 - As penalidades aplicadas e os motivos da decisão, constarão em ata e serão grafadas em termo lavrado na Ficha de Matrícula ou outro local apropriado, assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 43 - O cooperado não se exime da responsabilidade na prática de atos sob o argumento de desconhecimento da lei, das normas, inclusive das emanadas por



órgãos reguladores do setor de saúde suplementar, conselhos de medicina e demais órgãos de fiscalização.

Art. 44 - Se das infrações cometidas pelo cooperado resultar prejuízo financeiro à Cooperativa, esta poderá ressarcir-se, após a deliberação confirmatória da penalidade imposta e relativa a essas infrações, em todas as instâncias recursais no âmbito da Cooperativa, mediante desconto na produção médica e/ou outros créditos que o Cooperado venha a possuir, ou por meio de ingresso de ações judiciais.

Parágrafo único - A restituição será deduzida da produção do cooperado, de uma só vez, se possível, no mês ou meses subsequentes à confirmação da penalidade, sendo o valor calculado e atualizado para a data em que ocorrer o desconto.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I Capital Social

Art. 45 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 892.800,00. (Oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, sendo que cada unidade corresponde ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Havendo mudança na moeda oficial brasileira, o capital social de cada cooperado será convertido, automaticamente.

Art. 46 - A subscrição mínima obrigatória do capital social é de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), equivalente a 44.640 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta), quotas-partes.

§ 1º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do valor do capital social total subscrito da Cooperativa.

§ 2º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista, ou mediante retenção mensal de 25% na sua produção, desde que atinja o valor mínimo de cinco consultas locais, até o pagamento total da integralização, cuja inadimplência, em qualquer caso, implicará na sua exclusão do quadro social da Cooperativa.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e cooperados, não



podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia, nos termos dos artigos 1.094, IV, do Código Civil e artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71, sendo sua subscrição, integralização ou restituição escriturada na Ficha de Matrículas e outros documentos fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 4º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do novo cooperado com saldo devedor de capital a integralizar, para a manutenção do capital subscrito ainda devido.

§ 5º - O capital social integralizado, somente será restituído nas hipóteses de desligamento do cooperado, seja por demissão, exclusão ou eliminação.

§ 6º - Os cooperados que, eventualmente, não integralizaram o valor da cota mínima, deverão subscrever a diferença mediante retenção de produção mensal em percentual a ser deliberado em Assembleia Geral, até que seja subscrito todo valor da cota mínima.

- I. Ficará mantida a decisão referente ao exercício anterior, no caso de inexistência de deliberação, até que seja subscrito todo valor da cota mínima.

Art. 47 - O capital social integralizado poderá ser remunerado, se houver sobras, pela aplicação de juros de até 12% (doze por cento) ao ano, segundo proposição do Conselho de Administração a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Nos casos de desligamento, independente da forma, o ex-cooperado ou os respectivos herdeiros, só terão direito à restituição do capital social que efetivamente integralizou, acrescido de sobras ou juros ao capital, que foram incorporadas por decisão de Assembleias Gerais anteriores ao seu desligamento.

§ 1º - Após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício no qual ocorreu o seu desligamento, deduzidos os débitos porventura existentes.

§ 2º - Os herdeiros dos associados falecidos deverão apresentar o documento formal de partilha judicial ou extrajudicial registrado em cartório, para receberem o quinhão correspondente a que tem direito.

§ 3º - Ocorrendo desligamento em grande número ou em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser no mesmo número de parcelas da integralização ou prazo fixado pela Diretoria.

§ 4º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização, para cobertura de suas prestações vencidas.



CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA

Art. 49 – A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Técnico e de Ética Cooperativista;
- V. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 51 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente da Cooperativa a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de dez dias para atender ao requerimento. A omissão por prazo superior será considerada recusa.

§ 3º - Por deliberação do Conselho Fiscal, o seu Coordenador poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 52 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, obedecidos os seguintes prazos:

- I. Para Assembleia Geral Ordinária a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação com publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de meios digitais, nas dependências da Cooperativa e recursos próprios.
- II. Para Assembleia Geral Extraordinária a convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de dez dias úteis antes da sua realização,



contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação com publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de meios digitais e nas dependências da Cooperativa e recursos próprios.

§ 1º - Caso a Assembleia não ocorra no horário previsto, por algum motivo, dar-se-á uma segunda convocação uma hora após a primeira convocação e uma terceira convocação uma hora após a segunda convocação.

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 53 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de dez dias em editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 54 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social ou por meio digital, conforme previsão legal constante na Lei 5.764/71, artigo 43-A;
- III. Sequência numérica dos horários da convocação;
- IV. A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes e aptos a votar na data da expedição para efeito do cálculo do "quórum" de instalação da Assembleia Geral;
- VI. Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação, assim como data do edital.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por cooperado, o edital será assinado pelos cinco primeiros cooperados que a solicitar.

§ 2º - O edital de convocação deverá ser fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa e recursos próprios, publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédio de meios digitais.

Art. 55 - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

- 
- II. Metade mais um (01) dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
 - III. Mínimo de dez (10) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presença nas Assembleias Gerais, para fins de verificação do "quórum" legal.

Art. 56 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, que é auxiliado por um secretário escolhido entre os cooperados da plenária, os demais integrantes da Diretoria Executiva participam da mesa.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, com exceção dos membros da Diretoria Executiva, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 57 - Os cooperados não poderão votar nas matérias em que tiverem interesse particular, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei 5.764/71.

§ 1º - Os integrantes dos órgãos da Administração e Fiscalização não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos referidos órgãos.

§ 2º - O cooperado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a esta operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º - É assegurado aos cooperados o direito de tomar parte nos debates das matérias em que estiverem impedidos de votar.

§ 4º - O cooperado deverá declarar o nome, número do CRM e especialidade, bem como possíveis conflitos de interesses, antes de proferir qualquer questionamento ou proposição.

Art. 58 - Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço geral e a prestação de contas do exercício, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis, do parecer da Auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará a plenária a indicar um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixam a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



Art. 59 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação será visível, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais, com exceção dos processos eleitorais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá designar uma comissão, formada por até cinco cooperados presentes, para que assinem a ata de que trata o § 4º conjuntamente com os componentes da mesa.

§ 4º - Com exceção exclusiva da matéria mencionada no artigo 66, incisos I a V deste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a apenas um (01) voto.

§ 5º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 6º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação das leis vigentes, deste Estatuto e Código de Conduta, contando o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 60 - O cooperado poderá participar e votar à distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 61 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e de Ética Cooperativista e Fiscal.

Art. 62 - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e de Ética Cooperativista e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Art. 63 - Ficam impedidos de votarem, serem votados nas Assembleias os



cooperados que:

- I. Tenham sido admitidos depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. Não tenham operado sob qualquer forma com a Cooperativa nos meses anteriores à data de divulgação do edital de Convocação da Assembleia, conforme artigo 26, § 1º deste Estatuto;
- III. Tenham deixado de cumprir as determinações das Assembleias;
- IV. Estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias para com a Cooperativa;
- V. Possuam vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto durar a relação de emprego e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;
- VI. Estejam em licença de acordo com o Art. 29 do Estatuto Social;
- VII. Estejam cumprindo pena de suspensão de acordo com as penalidades disciplinares previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno;
- VIII. Estejam na condição de jubilados inativos de acordo com o Art. 30 do Estatuto Social.
- IX. Estejam inelegíveis os impedidos por lei: os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou contra a propriedade;
- X. Tenham ingressado na Cooperativa por meio de liminar judicial, enquanto o processo não tenha transitado em julgado para confirmar a sua afiliação;

§ 1º - O impedimento constante nos incisos II, III e IV, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

§ 2º - Os cooperados que ingressem com ação judicial contra a Cooperativa, sem oportunizar administrativamente as tratativas de sua irrisignação, ficam impedidos de votar e serem votados.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 64 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na Ordem do Dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



- a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Parecer da auditoria contábil independente;
 - e) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateios das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - III. Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
 - IV. Fixar, em níveis módicos e quando for o caso, a "verba de representação" para membros da Diretoria Executiva, que exerçam tarefa horária na Cooperativa;
 - V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os que forem da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando o que dispõe o Art. 54 inciso III e IV do Estatuto Social.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 3º - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração das Leis vigentes ou do Estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 65 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

Art. 66 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

- 
- III. Mudança de objetivo da Cooperativa;
 - IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
 - V. Contas do liquidante;
 - VI. Autorização para aquisição, criação, ampliação de recurso próprio, bem como realizar operações de crédito e financiamento relativos à gestão, administração e aquisição do recurso próprio, será aprovado pela maioria simples.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, de acordo com o artigo 46 da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, sobre o inciso VI será aprovado pela maioria simples.

§ 2º- A Cooperativa poderá ser dissolvida, voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o Capítulo XI artigos 63, 65, 72 da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

SEÇÃO IV

Dos órgãos de administração e governança

Art. 67 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente (que será obrigatoriamente o primeiro Tesoureiro), Superintendente; e mais seis vogais, eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo único - Os componentes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não poderão ter laços de parentesco entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 68 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º- Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração, exige-se a presença da maioria de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) e mais um (01) membro, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservando ao Presidente no exercício do voto de desempate;

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas no Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião ao final dos trabalhos.



§ 3º - Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado, desde que não mantenha vínculo empregatício com entidade similar concorrente, ou ainda cargo diretor em qualquer nível nesta, o que o torna de antemão inelegível.

§ 4º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, equiparam-se aos administradores de sociedades econômicas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o componente do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas num período de 12 meses, devendo a justificativa dos faltosos constar em ata para posterior apreciação da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Art. 69 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei 5.764/71 e deste Estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Cabem-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, avaliando e providenciando recursos financeiros e meios necessários ao respectivo atendimento;
- II. Fixar as despesas de administração, indicando as fontes de recursos para sua cobertura;
- III. Cabe à Diretoria Executiva indicar os bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que deverá ser mantido em caixa;
- IV. Estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- V. Cabe à Diretoria Executiva avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os colaboradores que manipulem dinheiro ou valores;
- VI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatário;
- VIII. Cabe à Diretoria Executiva contratar e demitir colaboradores, bem como estabelecer as normas disciplinares aplicáveis ao respectivo quadro;
- IX. Cabe à Diretoria Executiva contratar, mediante justificativa, serviços de auditoria e assessoria técnica, dentre cooperados ou não, fixando-lhes atribuições e remuneração;
- X. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de cooperados, bem



como sobre a transferência de uma para outra especialidade;

- XI. Aplicar penalidades ao cooperado em caso de comprovada infração legal, estatutária, regimental ou código de conduta;
- XII. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e das operadoras de planos de saúde;
- XIV. Propor emendas ao Estatuto Social e/ou Regimento Interno e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- XV. Convocar, quando o interesse ou necessidade da Cooperativa, ou reclamar uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de destituir qualquer um dos Diretores Executivos, elegendo outro(s) cooperado(s) para substituí-lo(s) até o final de seu(s) mandato(s);
- XVI. Convocar os Conselhos Consultivo e de Ética Cooperativista;
- XVII. O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, profissionais médicos cooperados ou não para o serviço de revisão de contas médicas ou Auditoria Médica e Hospitalar, bem como outros profissionais técnicos necessários, levando-se em consideração as normas prescritas pelos Conselhos Técnicos que normatizam a auditoria médica do Estado do Paraná.

Art. 70 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais e Assessorias, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ 1º - As Comissões Especiais e Assessorias serão compostas por assessores médicos cooperados, colaboradores das funções da Diretoria Executiva e que, estando em dia com suas obrigações para com a Cooperativa, serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, devendo, preferencialmente, não ser ao mesmo tempo membro do mesmo.

§ 2º - O ato que designar os membros da Comissão Especial e Assessorias deverá ser acompanhado da estipulação da função, o prazo de duração dos trabalhos da mesma, e, se for o caso, estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas.

§ 3º - As deliberações e funções da Comissão Especial e Assessorias terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhe atribua o Conselho de Administração.

§ 4º - Os assessores médicos, componentes da Comissão Especial e Assessorias, poderão participar eventualmente de forma ativa nas discussões, colaborando na tomada de decisões da Diretoria Executiva.



§ 5º - Os trabalhos da Comissão Especial e Assessorias serão coordenados por um membro do Conselho de Administração e os seus pareceres serão registrados em ata e assinados pelos membros componentes.

Art. 71 - Os integrantes do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.

§ 1º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado em Assembleia Geral ou deles tiver logrado algum proveito.

§ 2º - O Diretor Presidente, o Vice-Presidente e Superintendente, receberão a título de "Verba de Representação" o valor decidido em Assembleia Geral Ordinária, com a obrigatoriedade de cumprir expediente diário na Cooperativa de no mínimo de duas horas.

§ 3º - A Diretoria eleita toma posse imediatamente após o resultado da eleição, podendo solicitar que a Diretoria anterior acompanhe a transição da gestão por um período de 30 dias, sendo remunerada pelo trabalho realizado durante este período de transição.

Art. 72 - Ao Presidente, cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa;
- III. Realizar movimentações e pagamentos bancários, de forma física e/ou eletrônica e contratos em conjunto com outro Diretor;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do exercício social, balanços, contas, parecer do Conselho Fiscal e plano de metas formulado pelo Conselho de Administração;
- VI. Apresentar o plano de trabalho formulado para o ano entrante, com os respectivos Planejamento estratégico e planos táticos;
- VII. Representar a Cooperativa na qualidade de Delegado Efetivo, nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada e eventos da Cooperativa;
- VIII. Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- IX. Representar a Cooperativa junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- X. Divulgar o papel social da Cooperativa, na comunidade;



- XI. Coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
- XII. Proferir o voto de desempate, quando necessário;
- XIII. Fiscalizar o PAC (Plano de Assistência ao Cooperado) a nível local;
- XIV. Manter um Seguro de Lucros Cessante (SERIT) no mínimo equivalente a uma consulta/mês para todos os cooperados;

Art. 73 - Ao Vice-Presidente (primeiro tesoureiro), entre outras, cabe as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo até o cumprimento integral do mandato;
- II. Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, nas eventuais ausências do Presidente, as movimentações, pagamentos bancários, de forma física e/ou eletrônica e contratos;
- IV. Assinar em conjunto com outro Diretor, documentos constitutivos de obrigações;
- V. Verificar a cada dois dias o saldo em caixa;
- VI. Assinar as contas, balanço e balancetes, juntamente com o Presidente;
- VII. Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras da Cooperativa, fixando os limites máximo e mínimo de reservas de caixa e determinando aplicações de recursos no mercado financeiro;
- IX. Providenciar que os demonstrativos bimestrais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- X. Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados e outro que julgar conveniente;
- XI. Preparar o orçamento anual de receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação do Conselho de Administração;
- XII. Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- XIII. Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;



- XIV. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- XV. Representar a Cooperativa na qualidade de Delegado Suplente, nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada e eventos da Cooperativa, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

Art. 74 - Ao Superintendente, entre outras, cabe as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução dos serviços administrativos, estabelecendo contatos com os profissionais e colaboradores a serviço da Cooperativa;
- II. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 dias;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, as movimentações e pagamentos bancários, de forma física e/ou eletrônica, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se, permanentemente, pelos serviços prestados pelos profissionais contratados para essa atividade;
- V. Supervisionar a elaboração de proposta e a documentação relacionada à publicidade, marketing, patrocínio financeiro, comercialização dos planos de saúde e promoção ou atividades, visando a promoção da Cooperativa;
- VI. Representar a Cooperativa na qualidade de Delegado Suplente, nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada e eventos da Cooperativa, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- VII. Promover a educação cooperativista permanente de dirigentes, cooperados e colaboradores da Unimed;
- VIII. Supervisionar o serviço de Auditoria Médica da Cooperativa;
- IX. Fazer a gestão administrativa dos recursos próprios da Cooperativa;

Art. 75 - Nos impedimentos inferiores a 90 dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente será substituído pelo Superintendente e este por um vogal escolhido pela maioria de votos dos componentes do Conselho de Administração.

§ 2º - Nos impedimentos de mais de um componente da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente ou Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus componentes.

§ 3º - Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 dias, deverá o Vice-Presidente assumir até o final do mandato; ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente, convocar Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo máximo de 30 dias, para o preenchimento dos



§ 4º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 76 - O Conselho de Administração poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas hospitais, laboratórios, clínicas, centros de imagem, serviços de atendimento médico domiciliar, serviços médicos pré-hospitalares e de remoção, serviços de medicina preventiva serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho, serviços de atendimento ambulatorial, entre outros serviços e negócios congêneres.

§ 1º - As atribuições das diretorias e/ou gerências das unidades próprias (recursos próprios) também serão estipuladas em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os recursos próprios serão administrados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O critério para criar, instalar e manter serviços de saúde especializados se dará conforme as necessidades da Cooperativa e as exigências da saúde suplementar, gerando atividade aos médicos cooperados, quando este serviço envolver trabalho médico. Este ato deverá ser baseado em dados técnicos, análise da suficiência de rede, dispor de projeto, dar ciência ao Conselho Fiscal e ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o artigo 66, inc. VI deste Estatuto Social;

CAPÍTULO VIII CONSELHO CONSULTIVO

Art. 77 - O Conselho Consultivo é constituído pelos três últimos ex-presidentes da Cooperativa.

- I. Reunir-se-á com o Conselho de Administração por convocação deste ou pelo Presidente em exercício, ou por maioria simples (metade mais um) dos membros deste Conselho, sempre que for necessário;
- II. Terá por função colaborar na discussão para a tomada de decisões pelo Conselho de Administração sobre assuntos de relevância para a empresa e/ou sistema cooperativista.

- 
- III. Só poderão participar das reuniões conjuntas com o Conselho de Administração os ex-presidentes da singular que estiverem ainda em atividade como cooperados e os inativos por aposentadoria total na atividade profissional.

CAPÍTULO IX CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA COOPERATIVISTA

Art. 78 - O Conselho Técnico e de Ética Cooperativista será formado por cinco componentes efetivos e dois suplentes. Cooperados por mais de cinco anos e com bons antecedentes, eleitos para um mandato de três anos, juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato de apenas quatro dos seus componentes, estes não podem se reeleger após o segundo mandato consecutivo. Com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu regimento interno;
- II. Analisar e fornecer parecer prévio nos processos de admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado sobre a documentação apresentada;
- III. Assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação e exclusão de cooperados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que abordará aspectos de mérito e de forma, com observância do direito de defesa, com liberdade de produção de provas pelo interessado e que será anexado ao processo de exclusão;
- IV. Emitir parecer fundamentado nos casos de reingresso do eliminado, demitido ou excluído nos termos do Art. 16 deste Estatuto.
- V. Apresentar parecer em todos os casos que haja desrespeito ao Código de Ética Profissional ou transgressões disciplinares dos serviços da Cooperativa pelo cooperado, dirigente ou outras Cooperativas do sistema Unimed;
- VI. Para admissão de especialistas deve o Conselho Técnico e de Ética Cooperativista proceder pela aprovação do candidato a cooperado após o título ser registrado no CRM, observando os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Analisar as reclamações, críticas e outros problemas relativos a questões de atendimento ou conduta médica, emitindo parecer ou observações ao Conselho de Administração;
- VIII. Quando solicitado e se necessário, apresentar parecer sobre manifestações e/ou reclamações de beneficiários do plano de saúde;

- 
- IX. Emitir parecer nos casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica e normas regimentais e estatutárias da Unimed Guarapuava;
 - X. Repassar, no prazo de 30 dias posteriores à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico.

Art. 79 - Reúne-se sempre que necessário, por convocação do Presidente em exercício, pelo Conselho de Administração ou por solicitação da Assembleia Geral e deverá reunir-se sempre para análise e emissão de parecer sobre os assuntos da pauta da reunião com no mínimo quatro de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de dirigir os trabalhos e um Secretário.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, sendo proibida a representação, constando de ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico e Ética Cooperativista.

Art. 80 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Técnico e de Ética Cooperativista, o Presidente em exercício convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - O Conselheiro eleito na forma deste artigo exercerá seu cargo pelo restante do mandato da gestão em curso.

§ 2º - O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões, num período contínuo de 12 meses, perderá o cargo automaticamente.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 81 - O Conselho Fiscal é constituído por três componentes efetivos e três suplentes, todos cooperados, com bons antecedentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 82 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes dos Conselhos, laço de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 83 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada dois meses e



extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º - O Coordenador do Conselho Fiscal escolhido será o cooperado mais votado na Assembleia Geral Ordinária, o qual é incumbido de convocar as reuniões, dirigir os trabalhos desta e validar a lavratura da ata pelo setor contábil.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus componentes, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou do setor contábil.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo quando para suprir falta do titular.

Art. 84 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente em exercício convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 85 - O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, num período contínuo de 12 meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 86 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu regimento interno;
- II. Conferir, mensalmente, saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. Examinar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às



conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

- VI. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são pagos com pontualidade;
- VII. Averiguar se existem problemas com colaboradores ou profissionais a serviço da Cooperativa;
- VIII. Verificar se a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Técnico e de Ética Cooperativista vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos nas suas composições;
- IX. Averiguar a existência de reclamações de cooperados, beneficiários e outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à Cooperativa, quanto aos serviços prestados e recebidos, emitindo parecer ao Conselho de Administração;
- X. Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e previdenciárias, bem como, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- XII. Controlar o Patrimônio da Unimed Guarapuava;
- XIII. Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando e emitindo parecer ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como, comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;
- XIV. Fiscalizar os contratos emitidos e/ou assinados na Cooperativa;
- XV. Responsabilidade monetária sobre as contas aprovadas se posteriormente forem comprovadas de dolo;
- XVI. Recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração aprimoramento e melhorias necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- XVII. Convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria independente contratada, ocorrendo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 87 - Serão preenchidos, por eleição através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:

- I. Conselho de Administração, composto de nove membros, dentre os quais três compõe a Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente, Vice Presidente, Superintendente, e seis conselheiros vogais, para mandato de três anos;
- II. Conselho Técnico e de Ética Cooperativista, composto de sete membros, sendo cinco para cargo efetivo e dois suplentes, para mandato de três anos;
- III. Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, para mandato de um ano.

§ 1º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, nos primeiros 90 dias do ano em que o mandato se findar, sendo de três em três anos para os Conselhos de Administração e Técnico e de Ética Cooperativista e anualmente para preenchimento dos cargos de Conselho Fiscal.

§ 2º - Os Diretores Executivos terão direito a uma reeleição consecutiva, desde que renovada 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 3º - Os demais conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 88 - Finalizado o processo de inscrição das chapas, serão ouvidos os membros do Conselho Técnico e Ética Cooperativista no prazo de até cinco dias úteis. O Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo um membro do Conselho Técnico e de Ética Cooperativista e dois cooperados não pertencentes a nenhum cargo da Cooperativa, dando ciência aos cooperados.

Art. 89 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Apreciar os pedidos de inscrição das chapas e decidir pela sua regularidade ou não, em parecer fundamentado, observando-se o disposto nos artigos que regem o processo eleitoral;
- II. Fiscalizar a divulgação e propaganda das chapas concorrentes;



- III. Providenciar as cédulas de votação, fazendo constar o números das chapas ao lado de quadrados em branco, contendo a relação dos nomes de todos os seus componentes e respectivos cargos, reservando espaço para assinatura dos mesários;
- IV. Nomear mesários, providenciar as mesas receptoras e as urnas, supervisionando os trabalhos;
- V. Proceder à apuração dos votos, nomeando dois cooperados, dentre os membros das mesas receptoras.
- VI. Ocorrendo a eleição de forma digital, ou seja, por meio de assembleia digital, a votação seguirá os trâmites previamente definidos pelo edital e/ou pela comissão eleitoral, em razão das opções disponíveis pela tecnologia a ser adotada para o ato.

§ 1º - As mesas receptoras serão compostas de dois membros cada, nomeados pela Comissão Eleitoral dentre os cooperados que não sejam parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge, de quaisquer dos candidatos.

SEÇÃO II

Dos requisitos de elegibilidade

Art. 90 - Para concorrer aos cargos descritos no artigo 93 deste Estatuto Social, o cooperado deverá preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos como cooperado;
- II. Apresentar produção no exercício social que antecede ao da eleição;
- III. Não ser casado, nem ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato;
- IV. Não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI. Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 91 - Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Superintendente, além dos requisitos enumerados no artigo anterior, os candidatos deverão ainda:

- I. Ter completado, no mínimo três anos como cooperado até o momento da inscrição da chapa;

- 
- II. Ter sido eleito, anteriormente, para algum Conselho da Cooperativa, com exercício completo de mandato, e ter participado de curso de educação Cooperativista no período de quatro anos.
 - III. Ter participado do curso de Governança Corporativa no período de quatro anos.

Parágrafo único - Tratando-se de primeiro mandato, considera-se o mesmo cumprido, no momento da inscrição da chapa, para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o candidato que estiver no exercício do cargo no encerramento do ano fiscal que antecede à eleição.

SEÇÃO III

Do registro das chapas e dos candidatos

Subseção I

Dos Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista

Art. 92 - Para os Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista, não é permitido o registro de chapas incompletas e/ou que apresentem candidato para mais de um cargo, no mesmo Conselho ou Conselho diverso.

Art. 93 - Serão aceitas as inscrições de chapas indivisíveis que discriminem os candidatos e respectivos cargos, com ressalva ao Conselho Fiscal, cujas regras estão dispostas no artigo 106 e seguintes deste Estatuto Social.

Art. 94 - As chapas solicitarão à Comissão Eleitoral o registro de seus candidatos até às 18 horas do 15º útil anterior à Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento, por escrito, assinado por todos os componentes, fazendo constar nome, inscrição no CRM e indicação do cargo disputado, que deverá ser entregue na secretaria da Cooperativa através de protocolo, onde ficará consignado data e horário do recebimento.

§ 1º - O pedido de registro deverá ser entregue com os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada em cartório do RG, CPF, CRM e da certidão de casamento, se for o caso, o comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência com firma reconhecida pelo titular do cadastro nos órgãos públicos, acompanhada de declaração do candidato, demonstrando atender aos requisitos propostos neste Estatuto para investidura no cargo a que se propõem;
- II. Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal;



- III. Demonstrativo da produção do cooperado candidato, expedido pela Cooperativa;
- IV. Declaração de bens do candidato, relativa ao ano anterior ao da Assembleia em que se realiza a eleição, exigência esta exclusivamente para os candidatos à Diretoria Executiva;
- V. Declaração da Cooperativa comprovando a data da inscrição como cooperado, e de participação em Conselhos ou Cursos de Educação Cooperativista, nos casos dos artigo 98 deste Estatuto Social.
- VI. Apresentar, no momento do registro da chapa, as propostas de trabalho, de acordo com os princípios cooperativistas e pilares da governança.

§ 2º - Verificado irregularidades na composição das chapas e/ou na apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 72 horas para que as mesmas sejam supridas.

§ 3º - Não sendo supridas as irregularidades no prazo determinado, a inscrição da chapa será indeferida, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso para a Assembleia Geral Ordinária, que decidirá a pendência antes da eleição em votação aberta.

§ 4º - É facultado às chapas substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do registro, ou ainda tiver seu registro indeferido.

§ 5º - O substituto, na hipótese do parágrafo anterior, será apresentado pela chapa, até dez dias contados do fato que deu origem à substituição, cabendo à Comissão Eleitoral manifestar-se em 72 horas sobre a regularidade desta.

Art. 95 - As chapas receberão números arábicos, de acordo com a ordem de registro e com tal número deverão concorrer, facilitando assim, a divulgação, votação e apuração.

Art. 96 - Qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos poderá impugnar qualquer candidatura, no prazo preclusivo de 72 horas, contado da data de encerramento das inscrições, expondo seus motivos, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 97 - Decorrido o prazo do artigo anterior à Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, pela regularidade, ou não, das chapas inscritas, apreciando eventuais impugnações, no prazo de 72 horas.

Art. 98 - Poderão concorrer às eleições as chapas cujas inscrições tenham sido aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 99 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, que decidirá as pendências antes da eleição, em votação aberta.



Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 100 - Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão às vagas individualmente, solicitando, cada um deles, o registro da sua candidatura à Cooperativa.

§ 1º - O pedido de registro de candidatura deverá ser requerido por escrito, constando nome, inscrição no CRM e indicação do cargo disputado e deverá ser entregue na secretária da Cooperativa em até 24 horas anterior à Assembleia Geral Ordinária, mediante protocolo que registrará data e horário do recebimento, bem como o número de inscrição.

§ 2º - O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com os documentos relacionados no artigo 96 deste Estatuto Social.

§ 3º - A apresentação da ordem dos candidatos na cédula será estabelecida de acordo com o registro de candidatura.

Art. 101 - Aplica-se aos candidatos ao Conselho Fiscal às regras e prazos estabelecidos aos demais conselhos, naquilo que não for incompatível.

SEÇÃO IV Da divulgação das chapas e dos candidatos

Art. 102 - A Cooperativa divulgará aos cooperados a relação dos candidatos e chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista, com os nomes de seus componentes e respectivos cargos, bem como a dos candidatos ao Conselho Fiscal, através de documento fixado nas dependências da Cooperativa, em local visível e de fácil acesso ao público e por meio eletrônico.

Art. 103 - É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a divulgação de seus programas e propaganda de suas plataformas eleitorais, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral dentro da sede da Cooperativa, sob pena de cassação do registro da chapa e/ou candidatura individual pela Comissão Eleitoral.

Art. 104 - A Comissão Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar o registro de chapas e/ou candidaturas individual que usar meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

SEÇÃO V Da votação

Art. 105 - A eleição realizar-se-á no dia da Assembleia Geral Ordinária, em local e



horário determinado para tal.

Art. 106 - Havendo mais de uma chapa para os Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista, a eleição será por voto secreto, inclusive para os cargos do Conselho Fiscal quando os candidatos inscritos excederem o número de vagas existentes.

§ 1º - A votação poderá ser realizada por urna eletrônica ou mesa receptora e auditável.

§ 2º - Os votos só poderão ser dados a uma chapa, não sendo permitida a votação em candidatos de chapas diferentes, sendo tal voto nulo.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal a cédula será única, contendo o nome de todos os candidatos, observada a ordem de inscrição da candidatura, podendo os cooperados escolher até seis nomes nela relacionados;

§ 4º - No caso de inscrição de chapa única para os Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista e/ou inscrição de candidatos compatível com o número de vagas existentes para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 107 - A votação quando presencial, será processada no mínimo em duas mesas receptoras.

§ 1º - As mesas receptoras serão instaladas no local da votação, em pontos diferentes, distribuindo-se os eleitores por ordem alfabética.

§ 2º - No ato da votação é obrigatória a identificação do cooperado perante as mesas, através de Carteira de Identificação Civil, Carteira do Conselho Regional de Medicina ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto do mesmo.

§ 3º - Os cooperados, após a identificação, assinarão a lista de votação e receberão a cédula eleitoral assinada pelos mesários, votando em cabine reservada e depositando o voto na urna correspondente.

Art. 108 - Será fixado ao lado de cada urna a relação completa das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista, bem como a lista dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 109 - Cada chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal, em consenso, poderão escolher um fiscal, entre os cooperados, não podendo esta escolha recair em quem já faça parte das mesas receptoras e/ou apuradora.

§ 1º - O fiscal poderá fiscalizar mais de uma mesa receptora, no mesmo local de votação.



§ 2º - As credenciais de fiscal serão expedidas pelas próprias chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, devendo a indicação ser comunicada à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 horas da votação.

§ 3º - Qualquer irregularidade verificada pelos fiscais durante o processo de votação deverá ser remetida à comissão eleitoral, que decidirá sobre o fato.

Art. 110 - O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por mandatário.

Art. 111 - Os votos irregulares serão tomados em separado e colocados em envelope próprio, para apreciação e decisão da comissão apuradora.

Art. 112 - Realizada a captação de votos à distância:

§ 1º - O recebimento dos votos se fará por intermédio de sistema eletrônico próprio ou contratado que permita aos cooperados utilizarem seus dispositivos pessoais para efetuar a votação, sem a necessidade de se dirigir a qualquer local físico.

§ 2º - O recebimento dos votos será realizado exclusivamente no dia da Assembléia e terá duração mínima de 10 horas.

§ 3º - A Diretoria deverá designar um presidente de mesa e um secretário.

§ 4º - Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório da urna de votação atestando a regularidade do início da captação de votos e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e/ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da captação de votos, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao Diretor Executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 5º - O sistema eletrônico utilizado deverá garantir a autenticação do eleitor, possibilitar apenas um voto por cooperado, bem como o sigilo de seu voto.

SEÇÃO VI **Da apuração**

Art. 113 - Apuração será iniciada ao final da Assembleia Geral Ordinária, no local da realização da mesma, sendo que os eleitos deverão tomar posse na própria Assembleia.

§ 1º - Será declarada vencedora a chapa que tiver o maior número de votos válidos.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal, integrarão as respectivas vagas os candidatos que



obtiverem o maior número de votos.

Art. 114 - As impugnações de votos e/ou do resultado da eleição, serão decididas de imediato pela comissão apuradora, sendo registrado junto com o número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada chapa aos Conselhos de Administração e Técnico e Ética Cooperativista, dos candidatos ao Conselho Fiscal e os pedidos de impugnação e sua decisão, em ata assinada pelo presidente e secretário da comissão apuradora e representantes das chapas e candidatos concorrentes.

Art. 115 - Em caso de empate, valerá como critério de desempate, sucessivamente

- I. O maior tempo de permanência na qualidade de cooperado do candidato a Presidente;
- II. O maior prazo de habilitação profissional como médico do candidato a Presidente;
- III. E a maior idade dos candidatos iguados do candidato a Presidente;

CAPÍTULO XII BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

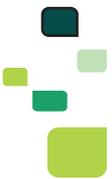
Art. 116 - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo o ano social com o ano civil; o resultado das sobras líquidas ou perdas verificadas no exercício serão apuradas separadamente, segundo a natureza das operações que os cooperados houveram realizado com a Cooperativa.

§ 1º - As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas na forma da lei.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem-se em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos; os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 117 - Das sobras líquidas apuradas no balanço geral serão deduzidos pela ordem os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III. O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.



§ 1º - As sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados na proporção do volume das operações que houver cada um realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - Para efeitos do disposto no item IX, do Artigo 19 deste Estatuto, o conceito de “operações que houver realizado” para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados compreende **exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente** pagos aos cooperados.

§ 3º - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Os resultados das aplicações financeiras feitas pela Cooperativa no mercado financeiro, serão levadas em conta de resultados do balanço geral.

§ 5º - A Cooperativa poderá criar em Assembleia Geral outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, sua aplicação e liquidação.

Art. 118 - O Fundo de Reserva é constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços anuais, se destina a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será destinado, segundo termos da legislação vigente.

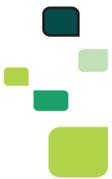
Art. 119 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, se destina à prestação de amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos colaboradores da Cooperativa, bem como a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dos cooperados. É constituído por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços anuais e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será destinado, segundo termos da legislação vigente.

§ 1º - A aplicação do FATES será disciplinada por Regimento Interno.

§ 2º - Os resultados das operações das cooperativas com não associados, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme artigo 87 da Lei 5764/71.

Art. 120 - A Cooperativa manterá através do FATES, ao cooperado que efetivamente esteja atendendo aos beneficiários da Cooperativa, auxílio por incapacidade temporária de trabalho e serviço de assistência médica.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar dentro do FATES outros serviços e auxílios em benefício dos cooperados.



§ 2º - Os serviços de auxílio e assistência mantida pelo FATES serão utilizados pelo cooperado conforme regulamento instituído pelo Conselho de Administração, podendo por este ser modificado ou alterado com referendado de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para no máximo 60 dias após as modificações.

Art. 122 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XIII DO RELACIONAMENTO COM O SISTEMA UNIMED

Art. 123 - Em atendimento ao previsto na Constituição da Unimed do Brasil, a Unimed Guarapuava, na qualidade de sócia daquela confederação, tem direitos e deveres em relação ao Sistema Unimed, conforme segue.

SEÇÃO I Dos direitos da Unimed Guarapuava

Art. 124 - Observada a respectiva área de ação, atendidos os princípios, as normas da Constituição do Sistema Confederativo e as disposições legais vigentes, são direitos da Unimed Guarapuava:

- I. Deliberar sobre as regras para a admissão e para o desligamento de cooperados, bem como organizar o quadro associativo e a forma de gestão da Cooperativa;
- II. Definir formas e valores dos contratos de prestação de assistência médica que firmar em nome dos cooperados, assegurando-lhes condições de sua execução;
- III. Atribuir diretamente a seus sócios cooperados o poder de deliberarem sobre o resultado da produção e do rateio anual das sobras ou perdas;
- IV. Viabilizar aos cooperados, com recursos próprios ou de terceiros, mediante contratos, a utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive por meio de compartilhamento de recursos entre singulares e Federações;
- V. Deliberar sobre participação, ou não, com ou sem ônus, em projetos federativos ou confederativos, salvo decisão colegiada de nível superior;
- VI. Ser ouvida, se individualmente detentora de mais de 30% (trinta por cento) dos possíveis beneficiários, antes que sejam firmados contratos de planos de saúde federativos e confederativos;

- 
- VII. Deliberar sobre todos os assuntos de seu peculiar interesse.

SEÇÃO II

Dos deveres da Unimed Guarapuava

Art. 125 - São deveres da Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico:

- I. Prestar à Unimed do Brasil e à Federação do Estado do Paraná, no prazo que lhe for estabelecido, todas as informações de interesse do Sistema que lhes forem solicitadas;
- II. Cumprir as normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como aquelas oriundas da Unimed do Brasil e da Federação do Paraná;
- III. Respeitar as normas e deliberações das demais Federações e Cooperativas Médicas Singulares de todo o Brasil, decorrentes do exercício dos direitos previstos na Constituição do Sistema Unimed;
- IV. Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- V. Atender aos beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- VI. Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;
- VII. Exigir cursos de formação em governança Cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;
- VIII. Fortalecer as práticas de governança em linha com os princípios cooperativistas, contribuindo para a sustentabilidade do Sistema Unimed.
- IX. Observar os conceitos, obedecer e fazer obedecer aos princípios e às normas operacionais e cumprir os deveres fixados na Constituição da Unimed do Brasil e nas normas derivadas que a regulamentam;
- X. Guardar sigilo de todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, ressalvada a expressa autorização da sua divulgação;
- XI. Cumprir as normas derivadas elaboradas pelo Fórum Unimed, cumprir e observar suas decisões;
- XII. Colaborar reciprocamente e com as demais sociedades integrantes do



Sistema Cooperativo Unimed;

- XIII. Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- XIV. Abster-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na lei 9.307/96;
- XV. Não tornar pública, por quaisquer meios, dissensões com quaisquer sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- XVI. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio, os compromissos pecuniários e operacionais;
- XVII. Dar prioridade a parcerias e soluções para seus negócios, projetos e produtos adicionais junto às Sociedades do Sistema Cooperativo Unimed;
- XVIII. Participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ou Regional existentes no Sistema Cooperativo Unimed;
- XIX. Abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 126 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 127 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente



nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.

Art. 128 - Na ocorrência de dissolução e liquidação deverão ser seguidas as normas estabelecidas na Legislação Cooperativista, lei número 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Capítulo XI, Artigos 65 a 78.

CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Art. 129 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. de Matrículas;
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, ou em meio digital, no termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 130 - Nas Fichas de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Anotações de processos disciplinares (Infrações Disciplinares e Penalidades) quando os mesmos ocorrerem.

CAPÍTULO XVII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 131 - O Regimento Interno constitui o conjunto de normas infra estatutárias que visam regulamentar as relações mantidas entre a Unimed Guarapuava e seus cooperados, além de disciplinar as regras específicas ao funcionamento da Sociedade.



Art. 132 - A aprovação e alterações do Regimento Interno são da competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros após a realização de consulta prévia aos Cooperados por um período de 30 dias.

Art. 133 - O Regimento Interno regulamentará quaisquer assuntos que sejam do interesse da sociedade Cooperativa, mesmo que não constem previstos no Estatuto Social, desde que com ele não colidam e que estejam em consonância com a lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá conter item específico para tratar da regulamentação sobre Telemedicina e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134 - A Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração, deliberará junto com a aprovação do Estatuto Social a aprovação do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 135 - O Conselheiro, Diretor ou qualquer outro cargo que estiver ocupando e que pretender postular cargo público eletivo deverá se desincompatibilizar suas funções com antecedência mínima de três meses da data das eleições previstas.

Parágrafo único - A desincompatibilização do cargo implicará na sua renúncia automática, devendo ser convocado imediatamente o suplente ou nomeado substituto, conforme o caso, o qual completará o período de mandato e/ou exercício faltante.

Art. 136 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito, a Legislação vigente e a Legislação Cooperativista (Lei número 5.764 de 16 de dezembro de 1971).

Art. 137 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradora especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 138 - O presente Estatuto entrou em vigor, em substituição ao atual, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e os trâmites administrativos necessários para o registro junto ao órgão competente devidamente efetivado.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KELI PRATES GARCIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 053141/O-6, inscrito no CPF nº 04435590905, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
04435590905	053141/O-6	KELI PRATES GARCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2023 17:31 SOB Nº 20237185261.
PROTOCOLO: 237185261 DE 06/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314727609. CNPJ DA SEDE: 78044815000160.
NIRE: 41400000150. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2023.
UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

